



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 991 / 98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA EM CONVÊNIO COM A CEMIG E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal de Senhora dos Remédios, autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado a consumidores de Energia Elétrica, em convênio com a Lei Energética de Minas Gerais - CEMIG, que se dará através de Posto de Serviço, sem ônus para a mencionada empresa.

Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar servidor do Município à disposição da operação do Posto de Serviço de que trata esta Lei.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 13 de agosto de 1998.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal